



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria-Geral Judiciária



AVISO Nº 0008, DE 29 DE MAIO DE 2015

(Este aviso substitui o aviso nº 0007, divulgado no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região, edição de 25/05/2015, e referente a temas que ensejam a suspensão de ações e recursos em trâmite na segunda instância do TRT da 5ª Região)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução Administrativa TRT5 nº 018/2015, divulgada no Diário da Justiça eletrônico deste Tribunal, edição de 24 de março de 2015, que modificou artigos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, adequando-o aos termos da Lei nº 13.015/2014;

CONSIDERANDO os termos do Ofício GVP (circular) nº 027/2015 encaminhado pela Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente deste Tribunal Nélia de Oliveira Neves;

TORNA PÚBLICA a suspensão das ações e recursos em trâmite na segunda instância do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que versem sobre as seguintes matérias:

1. Adicional de periculosidade. Redução do percentual previsto em Lei por meio de norma coletiva. Artigo 7º, incisos XXII e XXVI, da Constituição Federal. Artigo 193, §1º, da CLT. Súmula nº 364 do TST;
2. Ônus da prova quanto à existência de efetivo controle da jornada laboral. Empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho. Artigos 62, inciso I, e 818, da CLT. Artigo 333, incisos I e II, do CPC;

Firmado por assinatura digital em 02/06/2015 14:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115060201405878662.
Firmado por assinatura digital em 29/05/2015 15:26 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115052901403637260.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria-Geral Judiciária



3. Horas *in itinere*. Validade de cláusula de norma coletiva que estabelece número fixo mensal para pagamento das horas de percurso. Tempo efetivamente despendido no trajeto de ida e volta pelo empregado maior do que aquele prefixado no instrumento de negociação coletiva. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal. Artigo 58, §2º, da CLT;
4. Honorários advocatícios contratuais. Indenização a título de perdas e danos. Aplicação subsidiária dos artigos 389 e 404 do Código Civil. Artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584, de 26/06/70. Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST;
5. Responsabilidade pelo pagamento do período posterior à cessação do auxílio-doença acidentário. Aptidão do empregado para retornar ao trabalho reconhecida pela Previdência Social e negada por médico da empresa. Efeitos do contrato de trabalho. Artigo 4º da CLT;
6. Adesão voluntária, sem renúncia a direitos relativos ao plano de cargos e salários vigente à época da admissão do empregado e sem prévio saldamento do antigo plano de benefícios REG/Replan da Funcef. Estrutura salarial unificada de 2008 e plano de funções gratificadas de 2010 da Caixa Econômica Federal, instituídos por meio de norma coletiva. Legalidade das condições estabelecidas para adesão. Princípio da isonomia. Direito adquirido. Artigos 5º, *caput* e inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Artigo 468 da CLT. Súmula nº 51, I e II, do TST;
7. Danos morais. Legalidade das condições estabelecidas para adesão à estrutura salarial unificada de 2008 e plano de funções gratificadas de 2010 da Caixa Econômica Federal, instituídos por meio de norma coletiva. Abuso de direito e prática discriminatória. *Damnum In Re Ipsa*.

Disponibilizado no DJe TRT5 em 25.05.2015, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

8. Salvador, 29 de maio de 2015.

** Redisponibilizado no DJe TRT5 em 01.06.2015, páginas 1-2, em razão de erro na numeração da norma.*

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5

Firmado por assinatura digital em 02/06/2015 14:37 pelo sistema AssineJus de 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. As Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp> Identificador de autenticação: 10115060201405878662.

Firmado por assinatura digital em 29/05/2015 15:26 pelo sistema AssineJus de 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. As OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115052901403637_...